



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 37/16, DE 17 de DE NOVEMBRO DE 2016**



Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2017.

**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**Faço Saber**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O orçamento geral do município para o exercício de 2017, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.758.660,00 (Quatorze milhões setecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos sessenta reais).

**Art. 2º** - A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

| CÓDIGO     | ESPECIFICAÇÃO                 | VALOR R\$            |
|------------|-------------------------------|----------------------|
| 1000.00.00 | <b>RECEITAS CORRENTES</b>     | 14.608.660,00        |
| 1100.00.00 | Receita Tributária            | 784.000,00           |
| 1200.00.00 | Receita de Contribuições      | 55.000,00            |
| 1300.00.00 | Receita Patrimonial           | 189.700,00           |
| 1600.00.00 | Receita de Serviços           | 679.500,00           |
| 1700.00.00 | Transferências Correntes      | 11.808.900,00        |
| 1900.00.00 | Outras Receitas Correntes     | 1.091.560,00         |
| 2000.00.00 | <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>    | 150.000,00           |
| 2200.00.00 | Alienação de Bens             | 150.000,00           |
| 2300.00.00 | Amortização de Empréstimos    | 0,00                 |
| 2100.00.00 | Operações de Crédito          | 0,00                 |
| 2400.00.00 | Transferências de Capital     | 0,00                 |
|            | <b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b> | <b>14.758.660,00</b> |

Recebemos  
18/11/2016  
Assinatura por extenso



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 3º - A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

| SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA |                                  |                      |
|-------------------------------|----------------------------------|----------------------|
| CÓDIGO                        | ESPECIFICAÇÃO                    | VALOR R\$            |
| 3                             | <b>DESPESAS CORRENTES</b>        | 13.707.860,00        |
| 3.1                           | Pessoal e Encargos Sociais       | 7.060.560,00         |
| 3.2                           | Juros e encargos da dívida       | 10.000,00            |
| 3.2                           | Outras Despesas Correntes        | 6.637.300,00         |
|                               | <b>TOTAL DESPESAS CORRENTES</b>  | 12.285.800,00        |
| 4                             | <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>       | 950.800,00           |
| 4.1                           | Investimentos                    | 905.800,00           |
| 4.2                           | Inversões Financeiras            | 0,00                 |
| 4.3                           | Amortização da Dívida            | 45.000,00            |
|                               | <b>TOTAL DESPESAS DE CAPITAL</b> | 905.800,00           |
|                               | Reserva de Contingência          | 100.000,00           |
|                               | <b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>    | <b>14.758.660,00</b> |

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir durante o exercício de 2017, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada.

Art. 5º - Fica também o Executivo Municipal, sem onerar o art. anterior, autorizado a realizar durante o exercício de 2017:

I - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;

II - abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União ou Estado, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

III – abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser abertos créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

IV – abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados (Superávit Financeiro) não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

V – abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;

VI - suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;

VII – suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios;

VIII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;

IX – suplementação de dotações destinadas à Educação, Fundeb e ASPS.

X- realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

XI - realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da Legislação em vigor;

**Art. 6º** – Fica contemplado no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as alterações efetuadas na lei orçamentária para o exercício de 2017.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,**  
aos 17 dias do mês de Novembro de 2016.

**Wilson Carlos Lukaszewski**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37/2016**

Estamos enviando dentro do prazo estabelecido em Lei, o Projeto de Orçamento anual geral do município para o exercício de 2017, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa.

As receitas próprias foram previstas levando em conta a arrecadação do exercício antes da elaboração da proposta orçamentária, com a tendência e peculiaridade de cada uma.

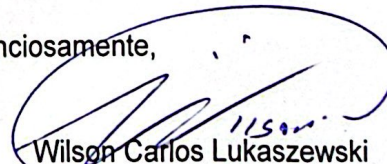
As receitas de transferência foram previstas com base nas respectivas previsões fornecidas pelos entes públicos da União e Estado.

E com base nos recursos oriundos da Receita, fixou-se a despesa, e com as principais prioridades estabelecidas pela administração, atender o objetivo das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as despesas de manutenção da estrutura administrativa.

Informamos também, que os valores do Legislativo Municipal foram incluídos na proposta orçamentária de acordo com a respectiva informação do Legislativo Municipal, dentro dos limites estimados.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

Atenciosamente,

  
Wilson Carlos Lukaszewski  
Prefeito Municipal